



RESOLUÇÃO N.º 022/CMAS/2024.

Dispõe sobre o **indeferimento do pedido de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS da Sociedade de Ensino Santa Bárbara-SESB.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do município de Lages, reunido no dia 15 de maio de 2024, em sessão plenária ordinária no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas a este Órgão pela Lei Complementar n.º 413/2013.

CONSIDERANDO:

1. A Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 03 de setembro de 2013;
2. A Resolução nº 27 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
3. A Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de 15 de maio de 2014 que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
4. A Resolução nº 002 do CMAS, de 09 de março de 2016 que define os parâmetros das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de inscrição da Sociedade de Ensino Santa Bárbara-SESB, CNPJ nº 05.874.806/0001-22, sediada à Rua Jerônimo Coelho, nº 375, Bairro Centro, Lages SC, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

Art. 2º O indeferimento do pedido de inscrição refere-se à:





-art. 2º, inciso I, II e III da Resolução nº 002/2016/CMAS, que dispõe sobre as entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente: de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos;

-Art.2º inciso I, II e III, em que as ofertas devem ocorrer de forma continuada, permanente e planejadas, não foi possível identificar se ocorrem desta forma e se o local de realização seria o endereço que consta no CNPJ;

-art.3º, inciso II -não é possível identificar nos seus estatutos o que consta no inciso II;

-art.3º, inciso III e suas alíneas a, c, d, e.1, e.2, e.3, e.4, e.5, e.6 não foram descritos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 15 de maio de 2024.



Maria Aparecida da Fonseca
Presidente do CMAS

